

Artigo 6º — O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade ora criada, utilizando recursos humanos da Divisão Regional de São José do Rio Preto e do próprio Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário dos Transportes

Rosmary Correa

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 37.294, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Dispensa a NOSSA CAIXA — NOSSO BANCO S.A. da observância do Decreto nº 37.106, de 27 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando que pela natureza de suas atividades a NOSSA CAIXA — NOSSO BANCO S.A. atua em regime de acirrada competição com os demais estabelecimentos bancários;

Considerando que é de fundamental importância que essas atividades não sofram solução de continuidade, bem como não sofram prejuízos os projetos de modernização em desenvolvimento,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a NOSSA CAIXA — NOSSO BANCO S.A. dispensada da observância do estabelecido no Decreto nº 37.106, de 27 de julho de 1993.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 37.295, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino, das Divisões Regionais de Ensino, adiante enumeradas, da Coordenadoria de Ensino do Interior, as seguintes unidades escolares:

I — na 1ª Delegacia de Ensino de Campinas, da Divisão Regional de Ensino de Campinas, a EEPG (Agrupada) Jardim Miriam, no Município de Campinas;

II — na Delegacia de Ensino de Jacaré, da Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos, a EEPG (Rural) Fazenda Luiz Porto, no Município de Santa Branca;

III — na Delegacia de Ensino de São Roque, da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, a EEPG (Rural) Bairro da Figueira, no Município de Ibiúna.

Artigo 2º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto nº 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos nº 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 37.296, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de subalínea do Orçamento vigente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica alterada, até o nível de subalínea, a Discriminação da Receita, constante do Quadro IX, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº

8.202, de 24 de dezembro de 1992, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1993, na seguinte conformidade:

		em CR\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	
1311.00.00	Aluguéis ou Arrendamentos	
1311.01.00	Aluguéis de Próprios do Estado	1.274.798
1311.08.00	Secretaria do Meio Ambiente	482.871
1311.08.03	Instituto Geológico	10
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	
1390.07.00	Varição Cambial	122
1390.08.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Depósitos Bancários, Juros e Correção Monetária	395.061.669
1390.08.12	Juros de Depósitos Bancários do Fundo Especial de Despesa do Departamento de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento	10
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	
1670.00.00	Serviços Agropecuários	
1670.01.00	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.574.404
1670.01.05	Departamento de Defesa Agropecuária	10
1670.02.00	Demais Serviços Agropecuários do Estado	122
1690.00.00	Demais Serviços	
1699.00.00	Outros Serviços	
1699.01.00	Diversas Dependências do Estado	122
1699.06.00	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	3.525.585
1699.06.08	Departamento de Defesa Agropecuária	10
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	
1721.00.00	Transferências da União	15.141.346,6
1721.10.00	Doações da União	75
1721.10.03	Departamento de Defesa Agropecuária — Secretaria de Agricultura e Abastecimento	142
1722.00.00	Transferências dos Estados	10
1722.02.00	Doações dos Estados	802
1722.02.03	Departamento de Defesa Agropecuária — Secretaria de Agricultura e Abastecimento	142
1723.00.00	Transferências dos Municípios	10
1723.01.00	Transferências dos Municípios para Execução de Serviços de Extinção de Incêndios e Salvamentos	508
1723.03.00	Doações dos Municípios	102
1723.03.03	Departamento de Defesa Agropecuária — Secretaria de Agricultura e Abastecimento	142
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	
1731.00.00	Doações de Instituições Diversas	
1731.11.00	Demais Doações ao Estado	122
1731.13.00	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	274
1731.13.03	Departamento de Defesa Agropecuária	10
1740.00.00	Transferências do Exterior	538
1741.00.00	Doações do Exterior	538
1741.06.00	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	10
1741.06.01	Departamento de Defesa Agropecuária	10
1750.00.00	Transferências de Pessoas	1.706
1751.00.00	Doações de Pessoas Físicas	1.706
1751.09.00	Demais Doações de Pessoas Físicas do Estado	
1751.11.00	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	112
1751.11.02	Departamento de Defesa Agropecuária	142
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	
1912.00.00	Multas de Outras Origens	
1912.03.00	Multas por Infrção do Regulamento — Diversas Dependências do Estado	3.462.267
1912.17.00	Multas por Infrção do Regulamento — Secretaria de Agricultura e Abastecimento — Departamento de Defesa Agropecuária	10
1920.00.00	Indenizações e Restituições	
1922.00.00	Diversas Indenizações e Restituições	
1922.03.00	Restituições de Juros Inclusos de LFTP	112
1922.05.00	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	142
1922.05.02	Departamento de Defesa Agropecuária	10
1922.09.00	Ministério Público	302.439
1922.09.02	Gabinete do Procurador Geral da Justiça — "Fundo Especial para Concursos de Ingresso à Carreira do Ministério Público"	10

1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	
1032.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	
1932.01.03	Outras Dependências do Estado	122
1932.01.05	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	
	Departamento de Defesa Agropecuária	10

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mala de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 37.297, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Fixa o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o estabelecido no artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, e considerando a proposta formulada pela Comissão de Política Salarial,

Decreta:

Artigo 1º — O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, fica fixado em CR\$ 124,00 (cento e vinte e quatro cruzeiros reais).

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de agosto de 1993.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 23-8-93

No processo CIR-252-92-SPG, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do expediente e com fundamento nos pareceres 883/93 e 1.065/93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio celebrado com o Município de São João do Pau D'Alho, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização de obras de infra-estrutura urbana, de conformidade com a minuta constante do expediente, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SRHSO-935-92, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e do parecer 1.074-93, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a assinatura de termo de aditamento, para o fim desejado, ao convênio celebrado com o Município de Pindorama e que tem por objeto a execução de obras e serviços destinados à melhoria dos sistemas de água e esgotos do referido Município, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, bem como as recomendações do aludido parecer."

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

CASA MILITAR

Extrato de Suplementação Orçamentária

Processo GG 1034/90

Contrato CMH 10/90

Contratante — Administração da Casa Militar do Gabinete do Governador

Contratada — BANESPA S/A Serviços Técnicos e Administrativos.

Objeto — Suplementação de recursos financeiros, nos termos do parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Vigência — 16-8-93 a 15-8-94

Valor da Despesa para 1993 — CR\$ 8.500.000,00

Classificação da Despesa — UD 007.002.001 Administração da Casa Militar, à conta do elemento econômico 3132, item 99, da atividade 905 Coordenação da Casa Militar.

Data do reajuste — 20-8-93.

Planejamento e Gestão

Secretário
Ernesto Lozardo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 23-8-93

Reformulando, nos termos do art. 168, do Dec. 13.413-79, o Grupo de Planejamento Setorial da Pasta, que passa a ter a seguinte composição:

I — Colegiado — Coordenadora — Maria Celina Nóbrega Martins, RG 2.279.303; Suplente — Nancy Rute Peterlevitz Câmara, RG 6.012.115; Supervisor da Equipe Técnica — Benedita Marques Cruz, RG 3.266.330.

II — Colegiado — Danila Micioni, RG 9.958.526; Eliana Bigelli, RG 8.377.155-4; Hesli Moraes Soares, RG 4.106.556; José Carlos Maurício Hoffmann, RG 4.386.689; Luiz Ferreira de Alencar, RG 5.265.204; Maria Margô Alves Puchkarew, RG 4.349.598; Wanderley José Borges, RG 7.826.389, sendo que os membros da Equipe Técnica, exercerão essas funções, sem prejuízo de suas atribuições normais, ficando cessados os efeitos da Resolução de 28, publicada no D.O. de 30-7, e retificado em 11 e 12-8-93.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — Cepam, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos, fará realizar o Curso Planta Genérica de Valores.

Apresentação — A elaboração da Planta Genérica de Valores — PGV, com a fixação prévia dos valores básicos unitários dos terrenos e das edificações, propícias ao Executivo Municipal e a apuração do valor venal dos imóveis e do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, a partir de um processo objetivo de avaliação, substituindo o subjetivismo do agente tributador.

Objetivo — Demonstrar a metodologia e os instrumentos necessários à elaboração da Planta Genérica de Valores.

Programa — Importância da Planta Genérica de Valores: Metodologia; Etapas; Instrumental.

Docente — Paulo Aguirre Júnior, técnico da Gerência de Cadastro Técnico da Cepam.

Público-Alvo — Servidores que atuam nas áreas de planejamento e de tributação das pequenas e médias prefeituras municipais.

Local — Auditório da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM — Av. Prof. Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária — São Paulo — SP.

Data/horário — 9 de setembro de 1993, das 9 às 17 horas.

Inscrições — As inscrições devem ser feitas através do telefone (011) 816-6460, ramais 334 e 345, das 9 às 12 e das 14 às 18 horas.

Informações — Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM Av. Professor Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos — SDARIH

Telefone (011) 816-6460, ramais 334 e 345
Telex (11) 83141 FUL — Fax (011) 813-5969
Será conferido certificado aos participantes.

Comunicado

Apresentação — A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, através da Superintendência de Desenvolvimento Administrativo e de Recursos Humanos, fará realizar o Curso "Operação de Videotexto", em 2 de setembro de 1993, das 9,30 às 17,00 horas, no auditório II de sua sede, situada na Av. Prof. Lineu Prestes, 913, Cidade Universitária — São Paulo — SP.

Objetivos — Apresentar o videotexto como novo veículo de comunicação, apontando todos os módulos que compõem o sistema CEPAM de videotexto e a forma de consultá-lo.

Programa
História do Videotexto como veículo de comunicação
Espócio de serviços e informações do sistema CEPAM de videotexto